

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO -
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 123/2017 PARA POSTO DE SAÚDE DA
VILA SORORÓ, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
E A LOCATÁRIA ANTÔNIO EVANGELISTA
DE SOUZA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, CNPJ Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, Marabá - PA devidamente representada por seu Secretário Sr.º Marcones José Santos da Silva, brasileiro, casado, PORTARIA: 123/2018 - GP, portador do RG: 228664 – SSP/TO, CPF/MF Nº 576.574.833-34, residente e domiciliado nesta cidade na Cidade de Marabá (PA), doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado à, doravante denominado simplesmente LOCADOR a Sr. ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF 673.806.972-34, e RG nº 1980714, residente e domiciliada rua Ceara, nº 15, Vila Sororó, no Município de Marabá/Pá, CEP: 68500-000. Tendo como objetivo a LOCAÇÃO do imóvel rural localizado na Rua Sebastião Miranda, Nº 50, Vila Sororó no Município de Marabá/Pará, designada doravante por LOCADOR estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam ratificam e outorgam por si.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem como objeto **O Primeiro Termo Aditivo de locação de um imóvel**, para o funcionamento do POSTO DE SAÚDE DA VILA SORORÓ e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, especialmente pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto, PRORROGAR o prazo contratual de locação de imóvel e vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início em 12/12/2018 e término estabelecido para o dia 12/12/2019. Está clausula rege-se pelo **Artigo 51 da lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, inciso II que relata que: o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DA DESPESAS

O aluguel mensal convencionado pelos contratantes é estipulado em R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, que o locatário se obriga a pagar até o 10º dia útil de cada mês, correspondendo ao valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) por um período de 12 (Dois) meses que deverá ser pago com dotações orçamentárias: 1214.10.122.0002.2.059 – Manutenção da Secretária Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito mensalmente em conta junto ao Banco do Bradesco, AGÊNCIA 2178-4, CONTA 0040058-0 sendo favorecido a Sr. ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA, conforme autorização em anexo (caso seja conta de terceiro).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

5.1 O imóvel locado terá uso não residencial sendo utilizado para o funcionamento do Posto de Saúde da Vila Sororó, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao locatário expressa autorização escrita pelo locador.

5.2 Fica de acordo entre as partes que qualquer alteração no imóvel ou qualquer obra que venha a ser realizada, seja de comum acordo com o proprietário.

5-3 O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão, transferência e ou empréstimo, ainda que o locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização escrita expressa do locador, ressalvado o direito do locatário de utilizar o imóvel em atividade de outras extensões ou secretarias.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do locatário, que fica a entregar ao locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos. Fica acordado entre os contratantes que as faturas dos referentes serviços deverão passar para o nome do locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica assegurado ao locador o direito de pessoalmente, ou através de seu representante legal, proceder à vistoria no imóvel locado, a qual será realizada em data e horários estabelecidos consensualmente com o locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48(quarenta e oito) horas, após designada a data.

CLÁUSULA OITAVA

Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do locador em caso de morte e ao sucessor legal do locatário em caso do atual deste ser substituído, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final da locação. (Art. 11 da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA NONA

10.1 Compete ao locatário, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

10.1.1 Levar ao conhecimento do locador as turbações de terceiros;

10.1.2 Restituir o prédio no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as exteriorizações decorrentes do uso normal;

10.1.3 Fazer reparos em partes externas das instalações hidráulicas e elétricas, bem como zelar para sua manutenção e conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas, parágrafos e itens integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, como é caso de rescisão a falta de pagamento ou atraso no tempo de 60 dias ou mais. Ficando a parte infratora sujeita a pagar o valor do contrato integralmente (VERIFICAR SE PODE COBRAR MULTA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente ajuste é firmado em consonância com o inciso X, do Art. 24 da Lei 8 666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na clausula segunda, cabendo a parte que tomar a iniciativa, a obrigação de notificar a outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta)dias de antecedências, sem a aplicação de quaisquer sanções ou multas, sem prejuízo dos casos de rescisão estipulados anteriormente, desde que assim o faça em decorrência do interesse da Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dispondo que para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, as partes elegem o Foro de Marabá – PA, assinando o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, e tudo cientes, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

Marabá-PA, 10 de dezembro de 2018.

Locatário

MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 123/2018-GP

Locador

ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA
PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL

Testemunhas

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____